



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 267/2015, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015

**CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO
PARATIENSE – ELEPAR, NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY aprovou e eu, Presidente,
PROMULGO a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica criada a Escola do Legislativo Paratiense - ELEPAR, como um órgão no âmbito da Câmara Municipal de Paraty, conforme preconiza o Artigo 39, § 2º da CF/88.

Artigo 2º - A Escola do Legislativo Paratiense - ELEPAR constitui-se num espaço pedagógico permanente do Poder Legislativo, com a finalidade de promover a capacitação e qualificação profissional dos parlamentares e servidores da Câmara, voltado especificamente para os trabalhos legislativos e debate democrático das questões pertinentes às atividades legislativas.

Parágrafo 1º – para efeito do que trata o *caput*, a ELEPAR poderá estabelecer parcerias, convênios e cooperação técnica com outras instituições de ensino.

Parágrafo 2º – Poderá ser estabelecida a modalidade de educação à distância (EAD) em parcerias com outras instituições.

Artigo 3º - As estruturas e ações da ELEPAR devem estar organizadas para atender aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo, levando-se em conta a diversidade de quadros e funções e interesses da clientela da instituição.

§ 1º - Excepcionalmente, os programas de cursos e atividades desenvolvidas pela ELEPAR poderão ser estendidos a servidores efetivos ou comissionados de outros órgãos públicos e ao público externo.

§ 2º - A ELEPAR poderá, ainda, desenvolver publicações técnicas ou culturais na área legislativa.

I - As publicações organizadas pela ELEPAR deverão ter destinação ampla, incluindo outras instituições a nível municipal e demais interessados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Artigo 4º - São objetivos da Escola do Legislativo Paratiense - ELEPAR:

I – organizar, coordenar e realizar programas de formação e aperfeiçoamento, a fim de capacitar agentes políticos e servidores públicos em assuntos de interesse político-institucionais;

II - oferecer ao servidor público conhecimentos básicos para o exercício de qualquer função dentro da Câmara Municipal de Paraty;

III - qualificar o servidor público nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

IV - contribuir para o fortalecimento da cidadania, com foco em temas atuais da realidade política brasileira; e

V - organizar o desenvolvimento de seminários, palestras, pesquisas e demais atividades afetas aos objetivos específicos da ELEPAR.

VI – Estreitar ligações com outras representações e esferas do Poder Legislativo para troca de conhecimento e técnicas para aprimorar o desempenho da ELEPAR.

VII – Difundir o modelo de gestão pública empreendedora, com foco a otimizar a eficiência do setor público municipal.

Artigo 5º - Serão as principais áreas de ensino e pesquisa da ELEPAR, não excluindo outras:

I - Técnica Legislativa.

II - Redação Legislativa.

III - Oratória.

IV - Direito Constitucional.

V - Direito Tributário.

VI - Administração Pública.

VII - Contabilidade Pública.

VIII - Estudos Sócio-Políticos.

IX - Estudos Econômicos.

X - História Política.

XI - Educação para a cidadania.

XII - Temas diversos que constituam área de interesse para o desenvolvimento das atividades parlamentares ou que estejam ligados às Comissões Permanentes da Câmara.



Artigo 6º - Deverão ser respeitados os interesses e a diversidade da clientela da ELEPAR com o desdobramento do ensino e da pesquisa nos seguintes Programas:

- I - Formação Permanente.
- II - Especialização Parlamentar.
- III - Capacitação de profissionais para gabinetes de parlamentares.
- IV - Reflexão e Debate Democrático.
- V - Educação para a Cidadania.

Artigo 7º - A Câmara Municipal de Paraty disponibilizará a infraestrutura adequada para o correto funcionamento da ELEPAR, bem como, se responsabilizará por fornecer o material didático necessário para a realização dos programas que promover.

Artigo 8º - A Câmara Municipal de Paraty estabelecerá uma estrutura organizacional que assegure o pleno desenvolvimento das atividades suplementares decorrentes do funcionamento da ELEPAR, sem prejuízo das suas atribuições ordinárias.

Parágrafo Primeiro – Para desempenhar eficientemente sua missão institucional, realizando os processos de trabalho dela decorrentes, a ELEPAR terá sua estrutura organizacional constituída da seguinte forma:

- I. **Direção Geral:** Será o responsável pela área administrativa na implementação e execução das ações planejadas pela Coordenadoria;
- II. **Coordenadoria:** terá a função de elaborar e executar as políticas de atuação da ELEPAR, definindo o conteúdo dos programas e cursos, mais especificamente:
 - a) Coordenar e fiscalizar a execução das tarefas desenvolvidas pela ELEPAR,
 - b) Gerenciar a execução das atividades e das diretrizes traçadas pelo Conselho Deliberativo da ELEPAR; e
 - c) Organizar o desenvolvimento dos programas de capacitação e treinamento, seminários, palestras, pesquisas e demais atividades afetas aos objetivos específicos da ELEPAR.



- III. **Conselho Deliberativo:** terá a finalidade de acompanhar e deliberar sobre as políticas de atuação da ELEPAR, atuando como órgão consultivo e mediador da Câmara Municipal de Paraty.
- a) Compete ao Conselho Deliberativo aprovar as diretrizes de ação da ELEPAR e acompanhar a execução de seus trabalhos.

Parágrafo Segundo – a estrutura organizacional da ELEPAR terá a seguinte constituição:

- I. **Direção Geral:** será exercida pelo Diretor Geral da Câmara;
- II. **Coordenadoria:** será composta por dois Coordenadores, nomeados pelo Presidente da Casa, do quadro dos servidores efetivos da Câmara, sendo:
- a) 01 (um) Coordenador Legislativo
- b) 01 (um) Coordenador Programático
- III. **Conselho Deliberativo:** terá a seguinte composição:
- a) 01 (um) Diretor Geral;
- b) 02 (dois) Coordenadores da ELEPAR;
- c) 03 (três) vereadores, indicador pela Mesa Diretora.

Artigo 9º - A Câmara Municipal de Paraty estabelecerá, através de Lei Complementar própria, a criação dos cargos e funções necessários à estrutura organizacional da ELEPAR.

Artigo 10 – A Escola do Legislativo Paratiense – ELEPAR, através de seu Conselho Deliberativo, elaborará seu Regimento Interno, que será promulgado e editado através de Decreto Legislativo da Mesa Diretora.

Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Resolução, para cumprir o disposto no *caput*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Artigo 11 - A Câmara Municipal de Paraty disporá do prazo de seis meses, a contar da data de promulgação desta Resolução para regulamentar e implantar a Escola do Legislativo Paratiense - ELEPAR.

Artigo 12 - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo, devendo constar da Lei Orçamentária do ano subsequente à aprovação desta Resolução.

Parágrafo Único – As despesas mencionadas no *caput* incluem eventuais gastos com honorários de palestrantes, hospedagem, locomoção, alimentação e material didático, retransmissão simultânea ou posterior, EAD, dentre outras que se fizerem necessárias.

Artigo 13 – Esta **RESOLUÇÃO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, 02 de dezembro de 2015.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
Presidente da Câmara